



L E I Nº. 1.413/2011

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

11 de maio de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.135/2006, QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 20; o *caput* e o parágrafo único do art. 22, o § 1º do art. 23 e o *caput* do art. 30, acrescido dos §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.135, de 11 de julho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Adicional de Produtividade para os servidores abrangidos por esta Lei, em efetivo exercício, será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos a ser fixado através de decreto, visando incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, no intuito de inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal, bem como coibir a infração ao Código de Obras e Posturas do Município.

Art. 22. A fixação de tarefas do roteiro de atividades, bem como a apuração das cotas dos serviços realizados, será feita pelo responsável pelo Departamento de Fiscalização onde estiverem lotados os ocupantes dos cargos de Fiscalização, cabendo-lhe também, a elaboração mensal dos mapas demonstrativos dos pontos e encaminhá-los ao órgão competente.

Parágrafo único. A gratificação de produtividade será creditada em folha de pagamento do mês subsequente ao da execução do serviço.

Art. 23.....

§ 1º. O valor de cada cota será de 1% (um por cento) da UFCNP.

Art. 30. Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo fixado serão levados a crédito para aproveitamento no mês seguinte com o teto de seis (6) mil pontos.

§ 1º. O saldo individual citado no *caput* deste artigo não poderá ultrapassar seis (6) mil pontos, sendo que o excedente não será considerado para efeito de pagamento.

§ 2º. O pagamento de saldo de pontos de cada servidor poderá ser requerido no período de gozo das férias, não ultrapassando o limite de 1.500 pontos, ficando o pagamento condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças".



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

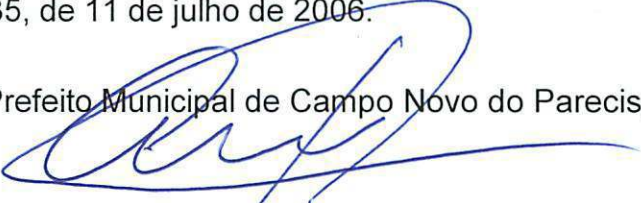
CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 21 da Lei Municipal nº. 1.135, de 11 de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de maio de 2011.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.


TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração